



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DA PETROS

Você é parte das mudanças.
Participe conosco.

Informativo APAPE nº 98 – 15 de janeiro de 2009

Av. Treze de Maio 33, sl. 1.805 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20031-920
Tel.: (21) 3473-2569 - Internet: www.apape.org.br - E-mail: adm@apape.org.br

OS EFEITOS NEGATIVOS E DESASTRE MORAL, SOCIAL E ÉTICO QUE A “REACTUAÇÃO” REPRESENTA

A manutenção do valor de compra das aposentadorias e pensões é questão fundamental na previdência complementar. Em um primeiro momento, tem-se a fixação do percentual do salário que reverterá em aposentadoria, ou seja, a proporção entre a aposentadoria e o último salário recebido. Em um momento seguinte, temos a garantia de que esses valores não serão decompostos no tempo.

O único modelo de previdência complementar ao benefício oficial que atende a este objetivo é o de benefício definido com revisão anual nas mesmas bases das correções dos salários pagos pelas patrocinadoras aos empregados de mesmo nível, ou atividade laborativa similar ao que o ex-empregado exercia, quando na mesma atividade estava, no momento da sua aposentadoria.

No que se refere ao cálculo inicial do benefício, a patrocinadora instituidora da Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, a Petrobrás, tomou a providência histórica em 1984 para que a entidade de previdência complementar que criou em 1970 fosse, efetivamente, complementar. Assim se deu com a implantação do FAT, quando se estabeleceu contratualmente que o valor inicial das aposentadorias efetivamente reproduzisse a média dos últimos salários percebidos pelo empregado quando em atividade.

Com relação à manutenção do poder de compra do seu ex-empregado em justo gozo da aposentadoria, duas decisões importantes, também, aquela patrocinadora instituidora tomou: a primeira implantando em 1984 o FC, estendendo o mesmo acréscimo percentual de reajuste aplicado às tabelas salariais que paga a seus empregados da ativa aos aposentados, dando origem à primeira redação do artigo 41 do Regulamento do Plano de Benefícios da Petros - RPB; a segunda em 1991, implantando a redação atual do artigo 41, ao antecipar o reajuste da parcela do benefício complementar a cargo da Petros para a mesma data base da renovação do Acordo Coletivo de Trabalho com seus empregados, atualmente setembro.

Significa dizer que os reajustes de ativos e aposentados passaram a ter, finalmente, uma mesma database, em setembro, e que o mesmo acréscimo do poder de compra dos ativos deve ser aplicado aos aposentados e pensionistas.

A previdência complementar, particularmente na delicada área do petróleo, é exigência imprescindível e inigualável. Os profissionais doam suas vidas, suas juventudes, à patriótica tarefa de garantir o suprimento de petróleo a nosso País. É bem de natureza estratégica, e assim foi entendido desde a campanha que levou à criação da Petrobrás até o advento do chamado período neoliberal. É assunto, sem dúvida, que diz respeito à soberania nacional.

Todas essas iniciativas traduziam a preocupação da Companhia patrocinadora de manter os seus quadros altamente qualificados.

A previdência complementar, particularmente na delicada área do petróleo, é exigência imprescindível e inigualável. Os profissionais doam suas vidas, suas juventudes, à patriótica tarefa de garantir o suprimento de petróleo a nosso País. É bem de natureza estratégica, e assim foi entendido desde a campanha que levou à criação da Petrobrás até o advento do chamado período neoliberal. É assunto, sem dúvida, que diz respeito à soberania nacional.

Justamente o vínculo entre petróleo e soberania nacional é que faz com que a previdência complementar dos petroleiros tenha que ser atípica. Por meio desse modelo de previdência comple-

mentar, os excelentes quadros da companhia, engenheiros, geólogos, técnicos especializados, vinham sendo mantidos pela prometida garantia da manutenção do padrão de vida na inatividade. Significa dizer: o vínculo com a Petrobrás é por toda a vida, não apenas durante a fase ativa. Mesmo após aposentar, o ex-empregado – participante - mantém o vínculo com a patrocinadora por intermédio da Fundação Petros.

Infelizmente, este ciclo virtuoso da Entidade de Previdência Complementar como ferramenta da área de Recursos Humanos da Companhia pela natureza dos seus objetivos e efeitos foi quebrado a partir de 1997 no governo neoliberal e mantido no atual:

1) pela imposição decorrente do interesse dos acionistas privados em sua maioria de capital estrangeiro, com o chamado “fechamento do Plano Petros de Benefício Definido”, realizado com a criação de dispositivo no Regulamento que impede de forma retroativa o ingresso de novos empregados das patrocinadoras como participantes da Petros, previdência discutível juridicamente;

2) pela implantação de forma impositiva do Plano Petros 2, também por isso discutível, sem direito a escolha pelos novos empregados em ingressarem no Plano de Benefício Definido, a que tinham direito quando admitidos, ou no Plano 2 de Contribuição Definido, ou seja em plano de benefício indefinido.

No bojo da quebra de confiança, da quebra da ética, passou a Companhia a impor acordos coletivos de trabalho que tentam disfarçar o reajuste como “promoção de nível” ou “avanço de nível” no quadro de carreira. Esses avanços não foram condicionados a quaisquer requisitos de antiguidade ou merecimento. Não tinham fato gerador, a não ser o acordo coletivo de trabalho. Nada obstante, não eram estendidos às aposentadorias e às pensões.

Felizmente o Tribunal Superior do Trabalho expediu a Orientação Jurispru-

dencial Transitória nº 62 TST/SBDI-I, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 03.12.08, dispondo que, ante a natureza de aumento geral de salários, estende-se à complementação de aposentadoria dos ex-empregados da Petrobras benefício concedido indistintamente a todos os empregados da ativa e estabelecido em norma coletiva, prevendo a concessão de aumento de nível salarial - avanço de nível -, a fim de preservar a paridade entre ativos e inativos assegurada no art. 41 do Regulamento do Plano de Benefícios da Fundação Petrobras de Seguridade Social (Petros).

Infelizmente, pela imposição dos novos acionistas e a conivência do grupo sindical-patronal representado pela FUP, ocorreu a eliminação do vínculo de lealdade histórico entre a Companhia, seus empregados e ex-empregados. Elo ético e moral antes mantido pela dedicação, capacidade intelectual do quadro de empregados e pela Companhia no trato ético, moral, humano e social, durante o período laboral de seus empregados e na aposentadoria dos ex-empregados.

É importante notar, a propósito, que esse liame ético é importantíssimo em companhias que trabalham com informações altamente confidenciais, como é o caso da Petrobrás. Esse componente estratégico é que fazia com que fosse importante manter o laço de lealdade recíproca tanto na fase ativa quanto na aposentadoria, inclusive pelo cuidado que existia com o futuro dos dependentes do empregado aposentado de tal maneira que o tranquilizava. Havia, portanto, uma responsabilidade ética, moral e social efetiva da Companhia que ultrapassava até mesmo a geração que nela trabalhava. Repita-se que tal responsabilidade foi voluntária, e, do ponto de vista dela, absolutamente desejável.

A Companhia ao propor inicialmente o Plano Petros Vida – PPV e, depois, o fechamento do Plano Petros BD, a criação

do Plano Petros 2 e, finalmente, a “repackuação”, rompeu com seus empregados e ex-empregados, e esse rompimento não trouxe impactos frente apenas para aqueles que saíram. Os que permaneceram, viram a forma como ela tratou os demais, como os empregados são descartados de forma súbita a depender dos humores de uma ou outra administração, de um ou outro governo. Implica dizer: estabeleceu-se o rompimento moral e ético que atingiu também aqueles que ficaram. Disse-lhes claramente que não desejava sua fidelidade, seu compromisso vitalício. Disse-lhes que a qualquer momento ele e sua família poderiam ficar ao desamparo ou ao desemprego.

Agora, com as determinações neoliberais mantidas na íntegra pelo atual governo, sucedendo ao falecido PPV e demais providências mencionadas, surge a implantação da chamada “repackuação” que em síntese acarretará a desvirtuação do Plano de Benefício Definido, em sua concepção clássica, porque o patrimônio coletivo acumulado, é formado por recursos COMUNS de um plano mutualista e solidário, na exata concepção previdenciária que norteou sua criação e não podem ser usados para pagar benefícios reajustados de formas diferentes e desvinculados do INSS e, por isso, não mais complementar ao benefício oficial como foi originalmente concebido.

A situação, portanto, é absurda. Veja-se que os normativos de previdência complementar obrigam à contabilização apartada de cada plano de benefícios. Plano é aquele que possui regras comuns a todos os participantes; se as regras são diferentes, haverá dois ou mais planos de benefícios. Em certos casos, essas regras podem decorrer de atualizações que contemplam novos contingentes, sempre de forma geral, e nunca a partir de adesão individual a um

novo regulamento.

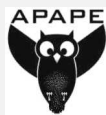
E foi isso que fizeram com as modificações feitas no RPB da Petros para acolher essa “repackuação” e que equivocadamente foram homologadas por uma Diretora da Secretaria da Previdência Complementar, cujo ato é passível de anulação e sujeito a responsabilização dos autores por improbidade administrativa e lesão ao patrimônio coletivo.

A Companhia, com isso, rompeu de vez com seus empregados, ampliou sua tentativa de desunião e de criação de vários grupos de interesses diversos. Esse rompimento não trará impactos frente apenas aqueles que já saíram aposentados. Os que permaneceram em atividade na empresa, antigos e novos, viram a forma como ela tratou os demais, viram a forma como os empregados e aposentados foram enganados desconhecendo o verdadeiro teor, o objetivo e os malefícios do Acordo de Obrigações Recíprocas que referendaram, sem saber, ao repactuarem seus contratos originais com a Petros.

Poderão ser descartados de forma súbita, a depender dos humores de uma ou outra administração, de um ou outro governo. Implica dizer: estabeleceu-se o rompimento moral, social e ético que atingiu, também, aqueles que ficaram. Disse-lhes claramente a companhia, feita grande pelos aposentados e por eles, que não desejava sua fidelidade, seu compromisso vitalício. Disse-lhes a companhia que a qualquer momento ele e sua família poderiam ficar ao desamparo ou ao desemprego.

Pelo acima exposto, lutar para evitar a consumação desse desastre é dever de todos os que desejam a manutenção do Sistema Petrobrás e da Petros como instrumentos de defesa do patrimônio nacional. *

Você sabia? A APAPE está coordenando para nossos associados diversas ações na defesa dos nossos direitos. **Leia + no nosso Sítio na Internet - Converse conosco:** e-mail (dijur@apape.org.br) ou tel. (21) 3473-2569.



Começa a se formar no judiciário a tendência em dar razão aos “Não Repactuantes” para receberem os “3 Salários-Benefícios ou R\$ 15 mi o que for maior” – **Ação do “DVD”**. Estes valores foram pagos aos “Repactuantes” para que aderissem a um novo Regulamento PETROS e, assim fazendo, abriram mão dos seus direitos. Nesse sentido decisões favoráveis, em número crescente, estão sendo obtidas pelos nossos advogados e pelo Sindipetro/RJ.

Se você não procurou seus direitos nas ações chamadas de “Níveis” ou “Inter-Níveis” ou ainda de “**Isonomia Salarial**”, não deixe de fazê-lo. O prazo para aquela relativa ao ano de 2004 termina este ano. Nossos advogados vêm conseguindo grande sucesso.

Têm sido grande o êxito nas ações chamadas de “**PL-DL-71**”.

Novas ações estão sendo oferecidas aos associados. Entre outras: **RMNR** para ativos e aposentados.

HONORÁRIOS E CUSTAS JUDICIAIS → A APAPE, através da parceria com os advogados Dr. Rogério Derbly, Dr. Henrique Coelho, Dr. Gusthavo Nunes, possibilita a oportunidade de ingressar na Justiça minimizando riscos e despesas.

Expediente

Dir. Presidente: Paulo Teixeira Brandão – presidencia@apape.org.br

Dir. Secretário: Severino Magalhães da Silva – adm@apape.org.br

Dir. Financeiro: Pelópidas M. Oliveira Rosas – difin@apape.org.br

Dir. Jurídico: Rodolfo Huhn – dijur@apape.org.br

* Permitida a reprodução na íntegra ou em parte, desde que citada a fonte. *